

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 810, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), COM A FINALIDADE DE ATUAR NO APORTE DE RECURSOS PARA OBRAS DE MELHORIAS NO EIXO NORTE DA BR-116, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE E NOVO HAMBURGO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica criado, no Poder Legislativo de Esteio, a Frente Parlamentar em apoio ao Termo de Cooperação entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar tem como objetivo a promoção de discussões e a articulação de procedimentos visando o aporte de recursos para obras de melhorias no eixo norte da BR-116, entre os Municípios de Porto Alegre e Novo Hamburgo, em especial, a obra do trecho do Município de Esteio.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar:

I – promover o intercâmbio de informações e experiências entre o Legislativo, o Executivo, a Assembleia Legislativa do Estado, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e outras entidades públicas e privadas, com o desígnio de trazer avanços, mobilidade e aumentar o crescimento do Município de Esteio;

II - empregar esforços para aumento e aplicação de investimentos no entorno do acesso à cidade de Esteio pela Rua Padre Felipe e nas proximidades do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

III - captar recursos para construção de novos viadutos e abertura de novos acessos à cidade de Esteio;

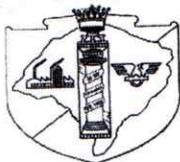
IV - articular o debate e ações com as partes envolvidas, podendo realizar audiências públicas, seminários, reuniões técnicas e outros procedimentos para discutir a aplicação dos recursos no trecho do Município de Esteio.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) que compõem o Poder Legislativo de Esteio.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Parágrafo Único.** A Frente Parlamentar terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) eleitos dentre os vereadores que aderirem ao movimento, em reunião a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta Resolução, devendo a eleição ser presidida pelo parlamentar mais idoso.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos desta Casa para confecção de material impresso.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 04 de maio de 2022.

  
MARCELO KOHLRAUSCH  
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97